



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.497 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979 =

" Dispõe sobre desapropriação dos lotes de terreno urbano com benfeitorias, que especifica "

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente os lotes de terreno urbano sob nºs 07 e 08 da Quadra 180, localizados na Vila Cima, medindo em conjunto 20 metros de frente para a Rua Mário Olivero, por 42 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com os lotes 04, 05 e 06 e do outro lado com os lotes 09, 10 e 11; e pelos fundos com os lotes 15 e 16, todos na mesma quadra, totalizando 840 metros quadrados, contendo 03 (três) casas de madeira, cobertas com telhas, localizadas à Rua Mário Olivero sob Nºs 259, 261 e 262, declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.297 de 16 de Janeiro de 1979.

ARTIGO 2º - Os referidos lotes destinam-se a doação à Rg de Feminina de Combate ao Câncer, com sede em Adamantina, para a construção do Centro de Prevenção do Câncer, e as benfeitorias neles existentes à Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Adamantina.

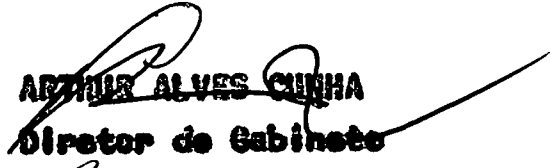
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM / /


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R.